



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

ANÁLISE ARMBH/NPO Nº 6/2026

PROCESSO Nº 2430.01.0000370/2025-89

Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2025.

JULGAMENTO DE RECURSO

Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2025

Processo Administrativo SEI nº 2430.01.0000370/2025-89

Objeto: Credenciamento de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, em núcleos urbanos informais consolidados situados nos municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte e do Colar Metropolitano, conforme subdivisões indicadas no subitem 4.1 do Termo de Referência – Anexo I.

I – DA TEMPESTIVIDADE

Em 11/12/2025, a Agente de Contratação, no exercício de suas atribuições legais, publicou o julgamento de habilitação das empresas que apresentaram a documentação até o dia 05/12/2025, abrindo prazo para a complementação dos documentos exigidos nos itens 9 a 10 do Edital, nos casos em que se encontrassem ausentes, apresentassem vícios, estivessem com prazo de validade expirado ou em desconformidade com o disposto no Edital e em seus Anexos.

Nos termos do subitem 12.1 do Edital, foi concedido o prazo de cinco dias úteis, até 18/12/2025, para a apresentação da documentação corrigida.

Inconformada com a decisão, a empresa **RMS Consultoria e Serviços Ltda** interpôs recurso em 18/12/2025. Atendidos os requisitos de admissibilidade, o recurso foi devidamente recebido.

II – DO RECURSO E DAS ALEGAÇÕES

A recorrente apresentou documentação complementar com o objetivo de sanar as inconsistências apontadas pela Agente de Contratação.

Trecho das alegações da recorrente:

“Em atenção ao comunicado referente ao 1º julgamento do Chamamento Público de Credenciamento, bem

como ao prazo de 05 (cinco) dias concedido, a RMS Consultoria e Serviços Ltda vem, respeitosamente, encaminhar a documentação complementar, destinada ao saneamento das inconsistências apontadas.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e agradecemos, desde já, a atenção dispensada.”

III – DA ANÁLISE

Após a análise das razões recursais e a revisão da documentação apresentada, **verifica-se que o item 10.1 do Edital não foi integralmente atendido, uma vez que a empresa deixou de encaminhar a documentação completa referente ao Supervisor Jurídico**, conforme exigido, notadamente a comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Dessa forma, constata-se que não houve o adequado saneamento das exigências editalícias, permanecendo a inobservância ao disposto no Edital.

IV – DA DECISÃO

Diante do exposto, a Agente de Contratação conhece e, no mérito, **nega provimento** ao recurso interposto, mantendo o indeferimento da habilitação da empresa **RMS Consultoria e Serviços Ltda**, em razão do não atendimento às exigências previstas no Edital.

Luis Otávio Fonseca Lisboa Kayser

Comissão Contratante

Nelson Luiz Pimenta

Diretoria de Inovação e Logística

Decisão ratificada pela autoridade competente.

Ilce Alves Rocha Perdigão

Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Luiz Pimenta, Gerente**, em 29/01/2026, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Otávio Fonseca Lisboa Kayser, Servidor Público**, em 29/01/2026, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilce Alves Rocha Perdigão, Diretora Geral**, em 30/01/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132124083** e o código CRC **2CE71324**.